B

MAIA
SMAS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ELETRICIDADE ÁGUA E SANEAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E DEPOSIÇÃO EM ATERRO DAS LAMAS ARMAZENADAS NOS DIGESTORES DA ETAR DE PONTE DE MOREIRA, NO PRAZO DE 1 MÊS**

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: **30.000,00€ (TRINTA MIL EUROS)**

PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

MARÇO 2022

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS 3
Cláusula 1ª – Objeto 3
Cláusula 2ª – Contrato 3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato 3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço 3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica 4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato 4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento 4
Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante 4
Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço 4
Cláusula 10ª – Resolução de litígios 5
Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 5
Cláusula 12ª – Comunicações e notificações 5
Cláusula 13ª – Contagem de prazos 5
Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho 5
Cláusula 15ª – Dever de Sigilo 5
Cláusula 16ª – Proteção de Dados 6
Cláusula 17ª – Legislação aplicável 7
2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS 8
Cláusula 18ª – Âmbito da prestação de serviços 8
Cláusula 19ª – Local da prestação de serviços 8
Cláusula 20ª – Tipologia e quantidade de resíduos 8
Cláusula 21ª – Modo de acondicionamento dos resíduos e meios de recolha 8
Cláusula 22ª – Horário e frequência de recolha 8
Cláusula 23ª – Emissão de e-GAR´s 9
Cláusula 24ª – Destino final das lamas 9

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a "**Prestação de Serviços de Recolha e Deposição em Aterro das Lamas Armazenadas nos Digestores da ETAR de Ponte de Moreira**", **no prazo de 1 mês.**

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **1 mês**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt.

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

1 - O Conselho de Administração dos SMAS da Maia nomeará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos SMAS da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contrato Públicos.

2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho

1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.

2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Cláusula 15ª – Dever de Sigilo

1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 16ª – Proteção de Dados

1 - O prestador do serviço, na qualidade de "entidade subcontratante" dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.

2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:

a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;

b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.

3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.

4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.

5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.

7 - Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Âmbito da prestação de serviços

A presente prestação de serviços visa a recolha, o transporte e a deposição em aterro autorizado das lamas armazenadas nos 3 digestores existentes na ETAR de Ponte de Moreira, de acordo com o Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, alterado pela Lei nº 52/2021, de 10 de Agosto, e demais legislação conexa, incluindo a emissão de *e-GAR´s* de acordo com a Portaria nº 145/2017, de 26 de Abril.

Cláusula 19ª – Local da prestação de serviços

O serviço será prestado na ETAR de Ponte de Moreira, situada na Avenida Dom Mendo – EN 13 -, na freguesia de Moreira.

Cláusula 20ª – Tipologia e quantidade de resíduos

1 - Os resíduos a recolher são as lamas resultantes do processo de tratamento das águas residuais que afluem à ETAR de Ponte Moreira.
2 - As lamas possuem o código LER 19 08 05.
3 - A quantidade máxima de lamas a recolher é de 320 toneladas.

Cláusula 21ª – Modo de acondicionamento dos resíduos e meios de recolha

1 - Os SMAS da Maia dispõe, se necessário, de 1 contentor metálico aberto, de 20 $m^{3,}$ para acondicionamento as lamas retiradas dos digestores, que o prestador de serviços poderá utilizar.
2 - O prestador de serviços deverá disponibilizar, pelo menos, 1 contentor metálico de 20 m^3 ou 1 galera de capacidade igual ou superior, para a deposição de lamas retiradas dos digestores, de modo a garantir que no local existe sempre 1 equipamento de deposição disponível.
3 - É da responsabilidade do prestador de serviços disponibilizar os meios necessários e eficazes para a recolha efetiva dos mesmos.

Cláusula 22ª – Horário e frequência de recolha

1 - A recolha de resíduos será realizada de segunda a sexta-feira, entre as 08.00 e as 12.00 e entre as 13.00 e as 15.00 horas.
2 - Deverão ser efetuadas, no mínimo, 2 recolhas diárias.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 23ª – Emissão de e-GAR´s

É da responsabilidade do prestador de serviços emitir as competentes e-GAR´s nos termos previstos na Portaria nº 145/2017, de 26 de Abril.

Cláusula 24ª – Destino final das lamas

1 - As lamas recolhidas deverão ser encaminhadas a aterro (s) autorizado (s) à respetiva deposição, pela Agência Portuguesa de Ambiente.

2 - A verificação do disposto no número anterior efetua-se mediante a apresentação da Licença de Operador de Gestão de Resíduos, emitida nos termos do Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro.

Maia, março de 2022

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt